



LEI 1201, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

REGULAMENTA A DEFINIÇÃO DE ALTURA
DAS EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE
XANGRI-LÁ.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art.
61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Altura da Edificação – é a distância vertical entre o nível médio do passeio e o nível correspondente à parte inferior da laje ou similar do último pavimento. A estrutura do telhado deverá estar contida em faixa de até 2,5m acima da altura máxima e em faixa de até 1,2m para os casos de platibanda. As instalações técnicas, tais como, chaminés, reservatórios de água e casa de máquinas de elevador não serão computados no limite de altura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 27 de Março de 2009.

CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ FRANCISCO BARTH.
Secretário de Administração e Finanças.

26
março

XANGRI-LÁ
Rio Grande do Sul

1992